



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

PROJETO DE LEI Nº 129/2002.

Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de abril de 2002 em 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), na forma e em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina uma revisão geral anual obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente revisão remuneratória, concedida aos servidores da Câmara e aos detentores de mandatos eletivos locais, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorridos no período, conforme índice oficial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma estatuída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71, da Lei Complementar nº. 101/2000.

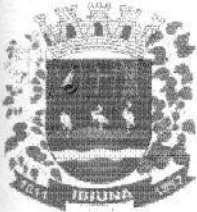
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

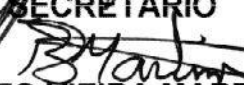
Estado de São Paulo

Fl. 03

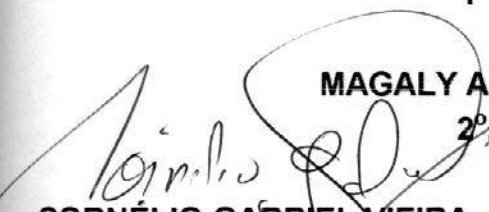
Projeto de Lei nº. 129/2002 – fls. 02


LUIZ FERNANDO PEREIRA

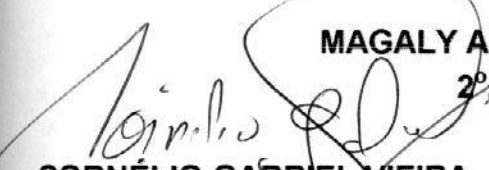
2º SECRETÁRIO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

1º VICE-PRESIDENTE


MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO

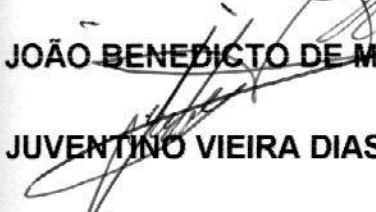
2º VICE-PRESIDENTE


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

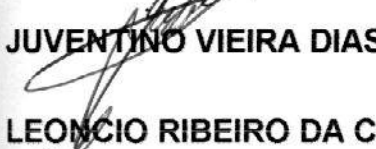

FORTUNATO COELHO RAMALHO


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

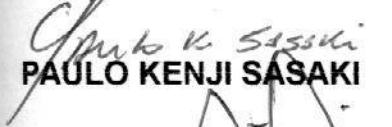

JUVENAL DIAS RIBEIRO

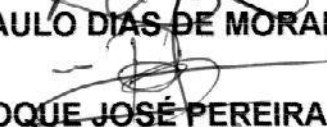

JUVENTINO VIEIRA DIAS

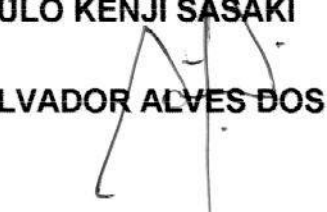

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS

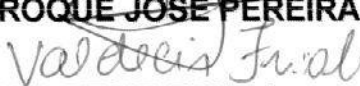

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA


PAULO DIAS DE MORAES


PAULO KENJI SASAKI


ROQUE JOSÉ PEREIRA


SALVADOR ALVES DOS SANTOS


VALDECIR FRIOLI



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1004

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.129/2002

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X assegura a revisão geral anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

A proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes a Câmara Municipal de Ibiúna, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os conseqüentes impactos em relação aos limitadores de despesas com pessoal.

O índice apresentado é o mesmo que o Chefe do Executivo utilizou em dezembro de 2001 para corrigir os valores do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e Unidade Fiscal do Município – UFM, ou seja o índice de 10,14% do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

O Chefe do Executivo através de Lei recentemente aprovada por esta Casa de Leis já concedeu o reajuste de 10,14% aos seus servidores, exceção feita aos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Como a fixação e a revisão geral anual dos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais -, é atribuição exclusiva da Câmara nos termos do artigo 29 inciso V, artigo 37 inciso X e artigo 39 parágrafo 4º. da Constituição Federal, portanto, nada impede os membros desta Edilidade de legislar sobre a matéria. Ressalve-se também que é atribuição dos Srs. Vereadores a fixação dos vencimentos e a revisão geral anual da remuneração dos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Ibiúna, conforme previsto no artigo 37 inciso X da Constituição Federal.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto plenário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2002.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 129/2002 – fls. 04

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º. SECRETÁRIO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º. VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2º. VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

FORTUNATO COELHO RAMALHO

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

JUVENAL DIAS RIBEIRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PAULO DIAS DE MORAES

PAULO KENJI SASAKI

ROQUE JOSÉ PEREIRA

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VALDECIR FRIOLI

Materias desta edição

Atualizações: Estamos remetendo um novo índice, que deverá substituir o índice enviado no mês anterior.

Em anexo as seguintes instruções a serem anexadas nas respectivas seções do Boletim Administrativo Municipal-BAM.

Seção de Direito Municipal - DM

DM 12/02 - As Compensações Previdenciárias: o advogado Vicente Augusto Baiocchi, nesta matéria de interesse para os municípios que mantêm Regime Próprio de Previdência Social, analisa alguns aspectos legais face a iminência do prazo (até 5 de maio vindouro) para pleitearem junto ao INSS o eventual direito à compensação financeira.

Legislação Aplicada - LA

LA 07/02 - ~~Revisão Geral Anual das Remunerações~~: apresenta um modelo de projeto de lei sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

LA 08/02 - Modelos de Relatórios da LRF: a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) estabeleceu os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme disposições contidas em seus arts. 54 e 52, respectivamente. A Secretaria do Tesouro Nacional estabeleceu os modelos através das portarias 559 e 560 enquanto o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que os seus modelos continuam válidos. Nesta matéria, o Dr Cláudio Roberto Loureiro analisa e recomenda o que fazer.

LA 09/02 - Conselho de Festão Fiscal: esta matéria se constitui em uma reprodução do projeto de lei federal que institui o Conselho de Gestão Fiscal e dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento, nos moldes do art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

LA 10/02 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo Municipal: muito se discutiu e ainda se discute a respeito do limite de gastos com pessoal pelos Poderes Legislativos Municipais. Primeiro por conta da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, que introduziu o art. 29-A ao texto da Constituição Federal de 1988. A seguir, por conta da edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal).

Legislação - LG

LG 08/02 - Lei nº 9.755, de 16/12/1998, Homepage - Contas Públicas: dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

LG 09/02 - Instrução Normativa nº 28, de 05/05/1999, do Tribunal de Contas da União - Homepage - Contas Públicas: estabelece regras para a implementação da homepage Contas Públicas, de que trata a Lei nº 9.755/98.

Orientação Técnica - OT

OT 14/02 - Restos a Pagar: o que fazer com eles? Não há como se conceber que a Administração fique conservando e controlando, "carinhosamente", compromissos inscritos em restos a pagar relativos ao século passado. Isto só pode ser coisa de louco ou de saudosista.

OT 15/02 - Audiência Pública - LDO - 2003: contém esta matéria um modelo de convite, roteiro para a realização da audiência e modelo de ata.

OT 16/02 - Tabela de Retenção sobre a Prestação de Serviços Públicos: recapitulando os serviços prestados por pessoas jurídicas e as incidências de INSS, IRFF e ISS. Tanto a retenção do IRRF como a do INSS deverão constar da nota fiscal, fatura ou recibo.

OT 17/02 - Aplicação de Percentuais Mínimos na Saúde: a partir da edição da Emenda Constitucional nº 29, de 12 de setembro de 2000, as despesas com Saúde passaram a ser vinculadas a

**FIORILLI SOC CIVIL LTDA.-SOFTWARE****ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA MUNICIPAL**

Av Marginal, 65 - CEP 15140-000-Balsamo-SP - Fone: 0xx17 264 1252*

LA 07/02 - Revisão Remuneração

Revisão geral anual das remunerações

Lei nº _____, de ____ de _____ de 2002

Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de _____, nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

_____, Prefeito Municipal de _____, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As remunerações dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de _____, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inativos e pensionistas.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o artigo anterior, observará o seguinte:

- I – deverá estar autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – deverá haver a definição do índice em lei específica;
- III – deverá estar compatível com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- IV – deverá atender aos limite fixado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou outro limite máximo que eventualmente vier a substituí-lo.

Art. 3º. Serão deduzidos da revisão geral anual os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reestruturação ou reorganização de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 4º. Para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais será de ____% (_____ por cento).

(se for o caso)

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2002, não se aplica as disposições constantes do artigo anterior.

Art. 5º. Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, ____ de _____ de 2002

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÕES:

1) No caso do Município desejar "retroagir" a revisão à data do último reajuste concedido, desde que posterior a 1998, a redação do art. 4º ficará assim:

"Art. 4º. Excepcionalmente, para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais será de ____% (_____ por cento).

Parágrafo único. (A mesma redação, se for o caso)"

Nota: neste caso específico, o índice poderá ter como termo inicial o último reajuste concedido, desde que posterior a 1998, ou seja, janeiro de 1999 em diante.

2) Adotar sempre índices oficiais de ampla divulgação (IGP-M, INPC etc.)

X 3) No caso de revisão dos agentes políticos, esta deverá ser objeto de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, obedecendo-se a mesma data e índice oficial.

Março de 2002.

Fiorilli S/C Ltda-Software

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
JURISTICA DE IBIUNA
DE 2002
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Câmara Municipal apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 129/2002 que "Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 12 de março passado o Projeto de Lei nº. 132/2002 que "Dispõe sobre denominação da Praça do Bairro Paruru";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 133/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a receber áreas em comodato e dá outras providências";

Considerando que a revisão geral anual obrigatória está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de reajustar os valores dos vencimentos dos servidores e agentes políticos no corrente ano, tomando como base índice adotado pelo Executivo na revisão dos seus tributos e dos vencimentos dos seus funcionários e servidores;

Considerando que a denominação proposta à Praça é de saudoso morador do Bairro do Paruru de nosso município, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando a necessidade do município firmar comodato com proprietários de áreas em bairros de nosso município, para a efetivação implantação das Unidades de Administração Regional dos Bairros do Verava e Vargem do Salto;

Considerando a urgência e relevância na proposições apresentadas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 129, 132 e 133/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
19 DE MARÇO DE 2002.

109

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 129/2002

AUTORIA:- CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR:- VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Aos Vereadores da Câmara Municipal apresentam na presente data o Projeto de Lei nº. 129/2002 que "Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos subsídios dos agentes políticos atende ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal que determina uma revisão geral anual obrigatória, não caracterizando aumento, mas tão somente a reposição das perdas da remuneração ocorridas no ano passado, conforme índice oficial, sendo que o índice utilizado foi o de 10,14% do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, o mesmo utilizado na correção do tributos, direitos e obrigações do município em dezembro de 2001.

Ressalve-se que o mesmo índice de 10,14% já foi recentemente aprovado aos servidores do Executivo em Projeto de Lei de iniciativa daquele Poder.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando ressalvado, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme especifica o artigo 2º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE

MARÇO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

FL. 11

AUTÓGRAFO DE LEI N° 121/2002.

Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de abril de 2002 em 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), na forma e em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina uma revisão geral anual obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente revisão remuneratória, concedida aos servidores da Câmara e aos detentores de mandatos eletivos locais, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorridos no período, conforme índice oficial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma estatuída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71, da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

FL 12

Ofício GPC nº. 133/2002

Ibiúna, 18 de março de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 121/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 129/2002, que “Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais”, aprovado na Sessão Ordinária da presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

13

CERTIDÃO:

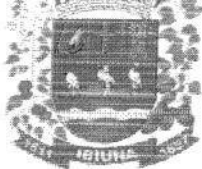
Certifico que o Projeto de Lei nº. 129/2002 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de março passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 129/2002, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 129/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 121/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 133/2002, de 18 de março de 2002.

Ibiúna, 25 de março de 2002.

Amari Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14

LEI Nº 716.

DE 16 DE ABRIL DE 2002.

Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.

JAIR CARDOSO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Artigo 46, parágrafo 7º. da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de abril de 2002 em 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), na forma e em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina uma revisão geral anual obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente revisão remuneratória, concedida aos servidores da Câmara e aos detentores de mandatos eletivos locais, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorridos no período, conforme índice oficial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma estatuída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71, da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da
Câmara e afixada no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DE DIV. DO PROC. LEGISLATIVO – RESPONDENDO P/ SECRETARIA ADMINISTRATIVA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Fls 15

Ofício GPC nº. 191/2002

Ibiúna, 17 de abril de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que decorrido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 7º do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em 16 de abril de 2002 promulguei a Lei nº. 716 que "Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais", conforme anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature and date 15/4

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo previsto nos parágrafos 3º e 5º do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, nos termos do parágrafo 7º do mesmo artigo foi promulgada a Lei nº. 716, de 16 de abril de 2002.

Certifico mais, referido promulgação da Lei nº. 716 foi comunicada ao Chefe do Executivo através do Ofício GP nº. 191/2002 da presente data.

Ibiúna, 17 de abril de 2002.

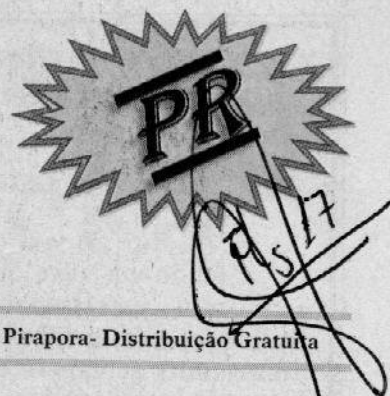
Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira
Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

VZETA

rensa a seu serviço"

Confiamos
em DEUS

da Cidade



Piedade, 20 de abril de 2002

Piedade, Ibiúna, Pilar do Sul, Tapiraí e Salto de Pirapora - Distribuição Gratuita

de Educação responde ques do vereador Muk



UVESP promove debate no Centro Cultural

Ibiúna - Na próxima sexta-feira, 26, a partir das 13 horas, a União dos Vereadores do Estado de São Paulo (Uvesp) estará promovendo um debate sobre "Alternativas de Desenvolvimento", no Centro Cultural de Ibiúna (CCI), com o apoio da Assembléia Legislativa, Nossa Caixa Nosso Banco, CDHU e Embratur. *Pág. 05*

Vereadores apresentam reivindicações

Ibiúna - Com o objetivo de encontrar os melhores caminhos para os governos municipais enfrentarem desafios e unir esforços para aprimorar suas administrações, através do intercâmbio de idéias, prefeitos e vereadores reuniram-se na cidade de Serra Negra, no 468.º

Muknicka (PMDB) rompe com prefeito, após demissão do seu filho



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

18

CERTIDÃO:

Certifico que a Lei nº. 716, de 16 de abril de 2002, foi publicada no jornal "Gazeta da Cidade", página 4, edição nº. 34 – ano I do dia 20 de abril de 2002, a qual fazemos a juntada ao Projeto de Lei nº. 129/2002 na presente data.

Ibiúna, 22 de abril de 2002.

Emmanuel Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo